



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 221/92

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº221/92.

Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art.1º- Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, o reajustamento de 103,54% (cento e três vírgula cinquenta quatro por cento) nos vencimentos a partir de1º (primeiro) de setembro do corrente.

Parágrafo Único- Incorporam-se a este reajustamento os valores concedidos anteriormente nos meses de maio e julho no importe de 10% (dez por cento) e 13,50% (treze e meio por cento).

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 18 de setembro de 1992.

Prefeito: Dorival Faria Barros.